



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DATA:	02.05.2007 – Ata n. 1248
	Comunicações e Propostas:
	Presidente:
Proposta 001	Inclusão na pauta da reunião do Processo n. 33/000.267/2007, sendo interessada a Defensora Pública de Segunda Instância, Graziela Eilert Barcellos.
Deliberação:	Por seis votos a dois, foi determinada a inclusão do processo na pauta da ordem do dia.
Proposta 002	Retificação do teor da decisão e publicação respectiva, constante da ata n. 1.244, de 03 de abril de 2007, que ao invés de autorizar o Defensor Público Geral a concessão, deferiu o pedido por quatro votos favoráveis; um voto parcial, que deferia o pedido para afastamento somente nos dias letivos; e um voto desfavorável.
Deliberação:	Por unanimidade, foi deliberada a retificação da ata e da respectiva publicação, para que passe a constar: " <i>Considerando ser prerrogativa do Defensor Público-Geral a concessão ou não de licença, nos termos do inciso XI do artigo 16 e § 1º. do artigo 129 da Lei 111/05, deliberou o Conselho, por maioria dos votos, autorizar o Defensor Público-Geral conceder a licença para estudo</i> ". Deliberou, ainda, que se officie a interessada comunicando a decisão, com urgência.
Proposta 003	3) proposta de discussão quanto ao <i>quorum</i> qualificado para a votação da licença para estudo, ou seja, como deverão ser considerados dois terços do Conselho, previsto no § 1º. do art. 129, da Lei Complementar n. 111/05, como: dois terços dos Conselheiros presentes (parágrafo único do art. 21 da referida Lei Complementar)? Ou dois terços do total de membros componentes do Conselho?
Deliberação:	Deliberação: Discutida a proposta, colocada em votação, o Conselheiro Almir Silva Paixão votou que dois terços do Conselho se refere à totalidade dos membros componentes do Conselho, constante do parecer emitido no Processo n. 33/002.006/2007, cuja cópia será juntada aos autos. O Conselheiro Antonio Bernardes Moreira pediu vistas para melhor análise e emissão de parecer, o que foi deferido pela Presidente.
Corregedor-Geral:	
Comunicação 001	Informa ter recebido ofício CT-146/2007/AJUR/CDDH/MS, de 13 de abril de 2007, da CDDH Marçal de Souza Tupã 1, de Coxim-MS, noticiando violação de direitos prescritos no art. 41 da Lei Federal n. 7210/84, referindo-se à " <i>falta de visitas regulares de Defensores Públicos na unidade Penal de Coxim-MS</i> " e ofícios dos Defensores Públicos da Comarca de Coxim: Drs. Maria Amélia de Araújo Sant'Anna, Christiano Ronchi Lobo e, em especial, do Sr. Clóvys Silvestre Sant'Anna. Pelo Conselheiro Almir Silva Paixão foi proposto que se determine diretamente aos Defensores Públicos daquela Comarca, que adotem as medidas judiciais cabíveis para garantir o seu acesso com segurança ao Presídido, para cumprimento de suas obrigações institucionais. Pela Presidente do Conselho foi proposto que se encaminhe a determinação acima sugerida, através da Coordenação do Núcleo de Interesses Difusos, a quem compete a coordenação e supervisão, nos termos da Resolução de criação do Núcleo.
Deliberação:	Deliberação: Discutida a matéria e colocada em votação, vencida a proposta do Dr. Almir Silva Paixão. Por maioria, foi aprovada a proposta da Presidente do Conselho, devendo ser tomadas às providências legais.
	Ordem do dia:
ASSUNTO 001	a) Alteração do regulamento de Estagiário na Defensoria Pública.
DECISÃO	A Presidente designou o Conselheiro Antonio Bernardes Moreira como Relator. b) Pelo Conselheiro Almir Silva Paixão foi sugerida a regulamentação da Assessoria dos Defensores Públicos de Segunda Instância.
DECISÃO	A Presidente designou o autor da proposta como Relator.

ASSUNTO 002 DECISÃO	Proposta de Regulamentação de licença para fins de estudo, com apresentação do parecer pelo Relator e Conselheiro Almir Silva Paixão. Após leitura do voto e proposta a discussão, foi pedida vista dos autos, para melhor análise e emissão de parecer, pelos Conselheiros Francisco Ciro Martins e Olga Lemos Cardoso de Marco. A Presidente deferiu o pedido de vistas aos Conselheiros.
ASSUNTO 003	Requerimento/Processo n. 33/000.207/2004 – Dra. Margarida Baptista dos Santos e Dr. Ilton Aparecido de Assis/Defensores Públicos Aposentados – Relativo à expedição de carteira funcional. Apresentado o parecer e voto pelo Relator Francisco Ciro Martins:... Posto isto, este Conselheiro opina pelo deferimento dos pedidos formulados pelos Defensores Públicos Aposentados, Dr ^a . Margarida Baptista dos Santos e Dr. Ilton Aparecido de Assis.
DECISÃO	Após análise e discussão, em votação, o Conselheiro Almir Silva Paixão assim se manifestou: "considerando que o membro da Defensoria Pública não detém a vitaliciedade do cargo e que a carteira funcional que o identifica é expedida para garantia das prerrogativas no exercício de suas funções, voto pelo indeferimento dos pedidos". O Conselheiro Antonio Bernardes Moreira ratificou o parecer de fls. 30 a 34 dos autos que, em síntese, assim concluiu: "Diante de todo o exposto é este conselheiro pelo deferimento dos pedidos formulados, com a única ressalva de se esperar a tramitação do Projeto de Lei Complementar Estadual, após a inserção da expedição de carteira de identidade funcional para o Defensor Público aposentado." Pelo Conselheiro Francisco Ciro Martins: "Considerando que o Defensor Público é investido no cargo por força de lei; considerando, ainda, que com a aposentadoria não deixa de ser Defensor Público, porque, continua investido no cargo, entendo que o Defensor Público aposentado tem direito a sua identificação, qual seja, Carteira de Defensor Público Aposentado. Na verdade, com a aposentadoria ele deixa de exercer o cargo, portanto, não faz jus às prerrogativas do exercício do cargo (exemplo: prazo em dobro), mas as prerrogativas do cargo de Defensor Público permanecem. Assim sendo, reitero o parecer, com o deferimento dos pedidos". Pela Conselheira Olga Lemos Cardoso de Marco: "Concorda com as justificativas dos pareceres dos Conselheiros Antonio Bernardes Moreira e Francisco Ciro Martins, e especialmente, quanto ao segundo, para que, seja imediatamente expedida a identificação funcional dos requerentes, que estão há quase quatro anos esperando por uma definição desta Defensoria Pública Geral." Pelo Conselheiro Lauro Takeshi Miyasato: "... Ante a omissão da lei, concorda integralmente com o parecer do Conselheiro Antonio Bernardes Moreira". A Conselheira Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão: "Acompanha o parecer emitido pelo Dr. Antonio Bernardes". A Conselheira Darcy Terra Fernandes: "Acompanha o parecer emitido pelo Dr. Francisco Ciro Martins, quanto a imediata expedição da identidade de aposentado aos requerentes, ressalvando que concorda com o encaminhamento do Projeto de alteração da Lei Complementar Estadual". A Presidente do Conselho, reconsiderando o parecer constante dos autos, acompanha o voto do Dr. Antonio Bernardes Moreira. Deliberação: Por 5 votos a 3 foi indeferida a expedição imediata da Carteira aos aposentados, devendo ser apresentado Projeto de Lei sugerindo alteração respectiva. Pela Presidente foi designado o Dr. Antonio Bernardes Moreira Relator do Anteprojeto referido.
Assunto 004	Processo n. 33/000.2007/2007. Relativo a suspensão do exercício profissional dos membros da Defensoria pela OAB/MS (conforme publicação no DJ. N. 1470, de 03 de abril de 2007, página 163). A Conselheira Olga Lemos Cardoso de Marco, que havia pedido vistas dos autos, apresentou seu voto, opinando: "pelo arquivamento puro e simples do pedido de fls. 02, assim como de quaisquer outros que venham a ser instaurados pelo mesmo motivo, eis que, este Conselho não pode intervir no interesse pessoal dos Defensores Públicos, somente quando instado para tal, e, este Conselho não pode fazer cumprir uma penalidade aplicada por outra Instituição, especialmente, se não participou do procedimento instaurado, desconhecendo os fatos e fundamentos que levaram à decisão.
DECISÃO	Iniciada a discussão, o Conselheiro Francisco Ciro Martins, pediu vistas dos autos para melhor apreciação do caso e para emissão de parecer, o que foi deferido pela Presidente..
Assunto 005	Requerimento - Dr. Renato Rodrigues dos Santos – Relativo a concurso público de remoção para a Defensoria Pública da Comarca de Brasilândia/MS.

DECISÃO

O Conselheiro Almir Silva Paixão sugeriu a abertura do Concurso de Promoção para a Comarca de Brasilândia, encaminhando ofício aos Defensores Públicos Renato Rodrigues dos Santos, Samuel Sebastião Magalhães e Alceu Conterato Júnior. O Conselheiro Antonio Bernardes Moreira sugeriu que o requerimento fosse retirado de pauta, por ser matéria afeta à Administração Superior, e encaminhado à Defensora Pública-Geral para as providências. O Conselheiro Francisco Ciro Martins acompanhou a sugestão do Conselheiro Almir Silva Paixão. A Conselheira Olga Lemos Cardoso de Marco acompanhou a sugestão do Conselheiro Antonio Bernardes Moreira. Pelo Conselheiro Lauro Takeshi Miyasato foi dito que acompanha o voto do Conselheiro Almir Silva Paixão, acrescentando que a decisão deve ser revestida da conveniência e oportunidade da Administração Superior. A Conselheira Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão acompanha o voto do Conselheiro Almir Silva Paixão. A Conselheira Darcy Terra Fernandes acompanha o voto do Conselheiro Antonio Bernardes Moreira. Por 4 votos a 3, o Conselho deliberou sugerir à Defensora Pública Geral a abertura do Concurso de Promoção para a Comarca de Brasilândia, cabendo a ela acatar ou não a deliberação do Conselho..